

DECRETO Nº 14.250/2021

(Regulamentado pelo Decreto nº [14399/2022](#))

Institui e organiza o Sistema de Avaliação e Gestão da Informação de Políticas Públicas de Niterói, cria a Pesquisa Municipal por Amostra de Domicílios e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento permanente dos resultados e impactos das políticas públicas e projetos estratégicos da prefeitura, em consonância com o Plano Estratégico Niterói Que Queremos 2013 - 2033;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da eficácia e eficiência da gestão pública e a permanente avaliação dos resultados e impactos das políticas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar indicadores e atualizar permanentemente dados obtidos de diversas fontes públicas ou privadas;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº [13.800/2020](#), que institui o Observatório de Indicadores do Município de Niterói (ObservaNit), a criação do Observatório de Segurança Pública (OSPINIT) pela Lei nº [3370/2018](#), a criação do Observatório de Trabalho pelo Decreto nº [13.932/2021](#) e a criação do Observatório Municipal de Promoção da Igualdade Racial (OMPIR) pelo Decreto nº [13.949/2021](#);

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a gestão de dados e qualificar a gestão da informação na administração municipal promovendo e garantindo a qualidade da governança na gestão da informação;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de pesquisas e estudos que subsidiem a maior compreensão da realidade local e as desigualdades que impactam o território;

CONSIDERANDO as proposições do Grupo de Trabalho para elaboração e articulação das estratégias de avaliação das políticas públicas de Niterói, instituído pelo decreto nº [13.973/2021](#).

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Avaliação e Gestão da Informação de Políticas Públicas de Niterói - SIMAGI, que tem como objetivo o fortalecimento e a institucionalização da cultura da gestão da informação e de avaliação das políticas públicas desenvolvidas em Niterói.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - ObservaNit: Observatório de Indicadores de Niterói;

- II - OSPINIT: Observatório de Segurança Pública de Niterói;
- III - OMPiR: Observatório Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- IV - SIMAGI: Sistema de Avaliação e Gestão da Informação de Políticas Públicas de Niterói;
- V - NQQ: Planejamento Estratégico Niterói que Queremos;
- VI - PPA: Plano Plurianual;
- VII - SEPLAG: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão;
- VIII - SSAGI: Subsecretaria de Avaliação e Gestão da Informação;
- IX - PMADNit: Pesquisa Municipal por Amostra de Domicílios de Niterói;
- X - Data Lake: Sistema ou repositório de dados armazenados em seu formato natural / bruto;
- XI - DATANIT: Sistema Informatizado de Gestão de Dados de Políticas Públicas de Niterói;
- XII - NAGI: Núcleos de Avaliação e Gestão da Informação.

Art. 3º O Sistema de Avaliação e Gestão da Informação de Políticas Públicas de Niterói ordena um conjunto de instâncias e instrumentos articulados que vão auxiliar na formulação e execução da política de avaliação de políticas públicas.

Art. 4º As diretrizes da política de avaliação serão pautadas pelo Comitê Gestor, com auxílio do Comitê Executivo e dos Núcleos intersetoriais e com colaboração da Rede de Cooperação técnica.

Art. 5º Os instrumentos auxiliares à política serão estruturados a partir da Pesquisa Municipal por Amostra de Domicílios - PMADNit, da Rede de Observatórios e do Sistema Informatizado de Gestão de Políticas Públicas de Niterói - DATANit.

Art. 6º A instância consultiva acerca das avaliações realizadas e do aprimoramento da política de avaliação do Sistema será o Fórum Intersetorial de Avaliação, presidido pelo Prefeito de Niterói.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 7º O Sistema tem como objetivos:

I - qualificar o desenvolvimento e a integração dos instrumentos de avaliação qualitativa e quantitativa e melhorar as condições para monitoramento dos resultados dos programas e projetos estratégicos de curto, médio e longo prazos do município, definidos nas metas anuais, no Plano Plurianual e no Plano Niterói Que Queremos;

II - fortalecer a gestão para resultados e as políticas baseadas em evidências de forma a estabelecer um ciclo virtuoso de retroalimentação das políticas públicas municipais;

III - ampliar a capacidade institucional e a qualificação dos quadros da Prefeitura para a avaliação e gestão das informações de políticas públicas, por meio de capacitações, intercâmbios e cooperações técnicas;

IV - estimular a análise multidimensional das políticas públicas, estabelecendo parâmetros para a desagregação dos dados por gênero, raça, condição socioeconômica, território, faixa etária, deficiências;

V - ampliar a transparência sobre os resultados das políticas públicas e contribuir para melhorar a apropriação da sociedade sobre os resultados destas políticas;

VI - estimular a participação social no desenvolvimento das políticas públicas e potencializar as redes de parceiros da Sociedade Civil; e

VII - referenciar os critérios de regionalização das políticas públicas, permitindo o olhar sobre a diversidade territorial e a multiterritorialidade para uma melhor avaliação desagregada de todos os indicadores;

Art. 8º O SIMAGI promove a atualização permanente das políticas públicas geradas a partir do NQQ, do PPA e do Plano de Metas em articulação com o Sistema de Planejamento e Orçamento, instituído pelo Decreto Municipal nº 12.507, de 02 de janeiro de 2017.

§ 1º As ações e atividades realizadas no âmbito do SIMAGI que impliquem em recursos financeiros serão previstos nos instrumentos de planejamento do Município de Niterói.

§ 2º A participação dos seus membros será considerada prestação de serviço público relevante não remunerado.

§ 3º O Sistema seguirá as diretrizes da Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais, estabelecida pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO DO SISTEMA

Art. 9º O Sistema é composto pelo Comitê Gestor, Comitê Executivo, pelo Plano Bianual de Avaliação, pelos órgãos da administração direta e indireta, pela Pesquisa Municipal por Amostra de Domicílios - PMADNit, pelo ObservaNit, pela Rede de Observatórios, pela Rede de Cooperação Técnica, pelo DATANit e pelo Fórum Intersetorial.

Art. 10. O Sistema será gerido pelo Comitê Gestor com apoio do Comitê Executivo.

Art. 11. O Comitê Gestor será presidido e convocado pelo Chefe do Poder Executivo e composto pelos secretários municipais e presidentes das autarquias.

Art. 12. Compete ao Comitê Gestor discutir e aprovar as diretrizes de ação para o desenvolvimento do Sistema, os Planos Bianuais, o escopo da Pesquisa Municipal por Amostra de Domicílios e analisar anualmente o desempenho dos indicadores e das avaliações derivadas do Sistema.

Art. 13. O Comitê Gestor se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente quando for necessário.

Art. 14. O Comitê Executivo do Sistema será composto por:

I - 01 (um) representantes da Subsecretaria de Avaliação e Gestão da Informação de Políticas Públicas - SSAGI;

II - 01 (um) representantes da Subsecretaria de Planejamento - SSP;

III - 01 (um) representantes da Subsecretaria de Modernização - SSMG;

IV - 01 (um) representante do Núcleo de Gestão Estratégica - NGE;

V - 01 (um) representante da Sistema de Gestão da Geoinformação - SIGEO;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda - SMF;

VII - 01 (um) representante da Secretaria Executiva - SEXEC; e

VIII - 01 (um) representante da Secretaria de Urbanismo e Mobilidade - SMU.

Art. 15. Compete ao Comitê Executivo do Sistema:

I - elaborar Plano de Avaliação Bianual;

II - auxiliar a Coordenação no cumprimento de suas competências quanto ao Sistema e cooperar na coordenação das atividades dos órgãos da administração direta e indireta em termos de suas obrigações em relação ao Sistema;

III - estabelecer as diretrizes para a definição e articulação dos múltiplos recortes territoriais do município para efeito de avaliação das políticas públicas;

IV - estabelecer as diretrizes e propor a infraestrutura básica necessária para a boa gestão de dados e informações na PMN referente a avaliação das políticas públicas;

V - zelar pelo fortalecimento do Sistema e da cultura de avaliação de políticas públicas; e

VI - estabelecer as normatizações específicas que derivem deste decreto.

Art. 16. A coordenação do Comitê Executivo será realizada pela Subsecretaria de Avaliação e Gestão da Informação de Políticas Públicas - SSAGI da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão - SEPLAG.

Art. 17. Compete à SSAGI no papel de coordenadora do Comitê Executivo:

I - coordenar e dinamizar o Sistema de Avaliação e Gestão da Informação de Políticas Públicas de Niterói - SIMAGI;

II - coordenar a política de avaliação de políticas públicas e de criação e aperfeiçoamento de indicadores para os programas e projetos estratégicos dos órgãos da Administração Direta e Indireta de Niterói;

III - instituir as diretrizes do plano de Gestão de Dados e da Informação que compreenda a estratégia de atualização, manutenção, padronização e integração das bases de dados da Prefeitura, bem como suas revisões quando necessário, e monitorar sua implementação;

IV - estabelecer diretrizes para a realização de estudos e pesquisas concernentes à criação, aprimoramento e monitoramento de indicadores socioeconômicos;

V - coordenar o processo de aperfeiçoamento da avaliação e monitoramento de indicadores, em especial os NQQ e PPA;

VI - coordenar o desenvolvimento de pesquisas de avaliação das políticas públicas relacionadas às prioridades definidas pela gestão e pelo Plano Bianual de Avaliação.

VII - coordenar a política de cooperação para avaliação com outros municípios, Estados, Distrito Federal e, a União, além de organismos internacionais organizações das Nações Unidas, instituições de pesquisa e órgãos públicos e privados;

VIII - coordenar o desenvolvimento de capacitações e gestão do conhecimento sobre avaliação e gestão de informação em articulação com o plano de capacitação da prefeitura;

IX - coordenar a realização de intercâmbios e concursos de boas práticas em avaliação, monitoramento e gestão de informação de políticas públicas;

X - coordenar a publicização das informações sobre os resultados e impactos das políticas públicas, disponibilizando dados abertos e fortalecendo o diálogo com a sociedade;

XI - coordenar a realização da Pesquisa Municipal por Amostra de Domicílios de Niterói - PMADNit;

XII - planejar e executar a PMADNit, compilar, tratar e armazenar os dados e divulgar os respectivos resultados;

XIII - compor e coordenar o Conselho Consultivo da PMADNit.

XIV - coordenar o ObservaNit e a Rede de Observatórios;

XV - estruturar as diretrizes para a implementação do Sistema Informatizado de Gestão de Dados de Políticas Públicas de Niterói - DATANIT;

XVI - coordenar a execução do Sistema Informatizado de Gestão de Dados de Políticas Públicas de Niterói - DATANIT; e

XVII - instituir as diretrizes sobre a organização e o funcionamento do Sistema.

Art. 18. O Plano Bianual de Avaliação visa construir uma agenda de avaliação, a partir da definição dos programas a serem avaliados no âmbito do Sistema de Avaliação e Gestão da Informação de Políticas Públicas no período de dois anos, não excluindo outras avaliações que os órgãos deverão realizar no âmbito de suas atribuições.

§ 1º O Plano Bianual de Avaliação deve ser elaborado de acordo com as seguintes diretrizes e objetivos:

I - indicar quais programas e ações devem ser priorizados para avaliação no ano subsequente ao da elaboração do Plano;

II - propor iniciativas para aprimoramento das ações de avaliação e monitoramento; e

III - ser elaborado e aprovado até o mês de agosto do ano anterior ao da sua vigência.

§ 2º Caberá aos NAGIs fornecer subsídios para elaboração do Plano.

§ 3º O Plano Bianual de Avaliação comportará revisões anuais.

Art. 19. Compete aos órgãos da administração direta e indireta:

I - constituir nos seus respectivos órgãos, os Núcleos de Avaliação e Gestão da Informação - NAGIs, responsáveis pelo monitoramento de indicadores e pela avaliação de políticas públicas;

II - estimular o diálogo com a sociedade e realizar devolutivas sobre a avaliação das políticas públicas;

III - produzir e manter atualizado o seu inventário de dados, produzido a partir de levantamento dos dados que são gerados a partir da execução das suas políticas, tendo cada informação classificada de acordo com a sua relevância para o processo de monitoramento e avaliação das políticas públicas;

IV - instituir política interna de armazenamento de todas as informações e registros administrativos relacionados à execução das suas políticas, estabelecendo por Portaria, os procedimentos adotados para o resguardo dos dados por um período mínimo de 10 (dez) anos, em sintonia com as diretrizes da política de gestão da informação da PMN;

V - implementar as diretrizes de gestão de informação relacionadas à segurança, armazenamento e compartilhamento de dados, padrões de interoperabilidade, parâmetros de cadastros de população publicadas pela Prefeitura Municipal de Niterói;

VI - coletar, armazenar e manter atualizados os dados que subsidiam os indicadores e a avaliação de políticas públicas no Sistema Informatizado de Gestão de Dados de Políticas Públicas de Niterói - DATANIT;

VI - disponibilizar os dados e informações de maneira perene, incluindo os dados que podem eventualmente alimentar os indicadores de outros órgãos da administração municipal.

Art. 20. Os NAGIs compõem o Sistema de Avaliação de Políticas Públicas e Gestão da Informação e seus membros serão os pontos focais para monitoramento de indicadores, avaliação e gestão de dados e informações referentes às políticas públicas na prefeitura municipal.

§ 1º Os NAGIs devem ser compostos por, pelo menos, 01 (um) membro titular e um suplente, e, sempre que possível, deve ser assegurada a participação de, no mínimo, 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

§ 2º Os servidores indicados para compor os NAGIs deverão apresentar notórias habilidades de comunicação, capacidade de articulação e de análise de dados e indicadores.

§ 3º Os membros dos NAGIs serão designados por meio de portaria publicada pelo Secretário de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão e sua participação será considerada prestação de serviço público relevante não remunerado.

§ 4º Os membros dos NAGIs deverão realizar capacitações relacionadas à avaliação e gestão da informação, a partir de trilhas obrigatórias estabelecidas pelo Plano Municipal de Capacitação da SEPLAG.

§ 5º Os órgãos ficam sujeitos à orientação normativa posterior e à supervisão técnica do Comitê Executivo do Sistema para assuntos correlatos à política de avaliação e gestão da informação de políticas públicas e derivados desse decreto.

CAPÍTULO IV DA PESQUISA MUNICIPAL POR AMOSTRA DE DOMICÍLIOS - PMADNIT

Art. 21 ~~Fica instituída a Pesquisa Municipal por Amostra de Domicílios de Niterói - PMADNIT, que será realizada trienalmente e cujos resultados servirão de subsídios estratégicos ao planejamento da cidade.~~

Art. 21. Fica instituída a Pesquisa Municipal por Amostra de Domicílios de Niterói - PMADNIT, que será realizada quadrienalmente e cujos resultados servirão de subsídios estratégicos ao planejamento da cidade. (Redação dada pelo Decreto nº 14.399/2022)

Art. 22. A Pesquisa Municipal por Amostra de Domicílios de Niterói tem por objetivos:

I - oferecer insumos técnicos ao processo de planejamento e tomada de decisões governamentais, especialmente os regionalizados;

II - oferecer subsídios para formulação de políticas públicas, avaliação e monitoramento das ações de governo, inclusive as descentralizadas, dada as diferentes especificidades de cada Região Administrativa;

III - subsidiar e orientar a formulação e avaliação de políticas públicas do município a partir de evidência;

IV - subsidiar o acompanhamento longitudinal de diversos indicadores, possibilitando observar a evolução das condições de vida dos moradores de Niterói;

V - subsidiar o monitoramento dos resultados dos instrumentos de planejamento de Niterói, a fim de evidenciar as transformações realizadas e apontar os melhores caminhos a serem percorridos; e

VI - subsidiar o desenvolvimento de indicadores desagregados.

Art. 23. A Pesquisa Municipal por Amostra de Domicílios - PMADNIT deverá apresentar amostragem técnica representativa para todas as Regiões Administrativas da cidade de Niterói, a saber:

I - Região Norte;

II - Região das Praias da Baía;

III - Região Oceânica;

IV - Região de Pendotiba; e

V - Região Leste.

Art. 24. Fica criado o Conselho Consultivo da PMADNIT que será constituído mediante portaria da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização Gestão - SEPLAG.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deve ser composto por representantes de órgãos e entidades da administração direta e indireta e convidados com notório saber em pesquisas de larga escala.

Art. 25. Ao Conselho Consultivo da PMADNIT tem como atribuições:

I - apreciar e propor demandas de interesse governamental para inclusão no questionário da PMADNIT;

II - acompanhar o planejamento e a execução da pesquisa; e

III - prestar o apoio à divulgação dos resultados no âmbito dos órgãos e entidades.

Art. 26. A SSAGI, no papel de coordenadora do Comitê Executivo do SIMAGI, ficará responsável por conduzir o planejamento e a execução da PMADNIT, conforme disposto no art. 15, §2º, XI, XII e XIII.

Art. 27. Os recursos financeiros para a execução da PMADNit serão por conta do orçamento da SEPLAG.

CAPÍTULO V DA REDE DE OBSERVATÓRIOS DE NITERÓI

Art. 28. A Rede é composta pelo:

I - Observatório de Indicadores do Município de Niterói - ObservaNit, instituído pelo Decreto Municipal nº 13.800, de 03 de novembro de 2020;

II - Observatório de Segurança Pública - OSPINIT, criado pela Lei Municipal nº 3370, de 05 de setembro de 2018;

III - Observatório de Trabalho, criado pelo Decreto Municipal nº 13.932, de 02 de março de 2021; e

IV - Observatório de Igualdade Racial - OMPIR, Decreto Municipal nº 13.949, de 20 de março de 2021.

§ 1º O Observatório de Indicadores do Município de Niterói - ObservaNit ficará responsável pela articulação da Rede de Observatórios, promovendo a produção e divulgação permanente dos dados e análises correlatas.

§ 2º Os observatórios de políticas específicas que forem instituídos após a edição desse Decreto poderão compor a Rede, mediante convocação do Comitê Executivo.

Art. 28. A Rede de Observatórios tem como premissa melhorar o fluxo na produção, circulação e divulgação de dados referentes aos temas abordados.

Art. 29. A Rede de Observatórios tem como objetivos:

I - ampliar a capacidade da prefeitura em promover a divulgação das informações de interesse público de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - promover o fornecimento de informações íntegras, autênticas e atualizadas, gerir a informação, de forma transparente, primando pela sua divulgação e propiciando amplo acesso; e

III - manter canais que permitam o controle social de suas atividades, buscando oferecer condições adequadas para a participação social consciente e efetiva.

Art. 30. O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social - CMTCS será a instância consultiva em temas pertinentes, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.188, de 21 de dezembro de 2015.

CAPÍTULO VI DA REDE DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO E GESTÃO DE INFORMAÇÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 31. A rede de cooperação técnica para avaliação e gestão de informação de políticas públicas é composta por atores, externos à Prefeitura, que com ela estabelecerem parcerias via termo de cooperação ou outros mecanismos legais e contribuam para o aperfeiçoamento dos processos de monitoramento de indicadores, Avaliação e Gestão da Informação das Políticas Públicas.

Art. 32. Poderão compor a rede:

- I - Institutos de pesquisas;
- II - Universidades;
- III - Organismos internacionais de fomento;
- IV - Organizações da Sociedade Civil;
- V - Instituições ou órgãos ligados a governos estaduais;
- VI - Instituições ou órgãos ligados ao governo federal; e
- VII - Instituições ou órgãos ligados a prefeituras municipais.

Art. 33. A Rede de cooperação técnica para avaliação e gestão de informação de políticas públicas tem como objetivos:

- I - colaborar tecnicamente com o desenvolvimento do Plano de Avaliação;
- II - contribuir com o Conselho Consultivo da PMADNIt;
- III - colaborar tecnicamente o desenvolvimento, execução e aperfeiçoamento da política de gestão da informação;
- IV - subsidiar o Sistema com estudos comparados e análise de soluções para os desafios das políticas públicas de Niterói;

Parágrafo único. Fica facultado ao Comitê Executivo convidar especialistas de notório saber para compor a Rede de Cooperação Técnica.

CAPÍTULO VII

DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE DADOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE NITERÓI - DATANIT

Art. 34. Fica instituído o Sistema Informatizado de Gestão de Dados de Políticas Públicas de Niterói - DATANIT com o objetivo de estruturar a estratégia de armazenamento, integração de dados e análise dos dados das políticas do município.

Art. 35. O DATANIT será implementado a partir das diretrizes da política de gestão da informação da Prefeitura Municipal de Niterói.

Art. 36. O DATANIT será estruturado a partir dos seguintes eixos:

- I - repositório tecnológico de dados, no padrão data lake, que viabilizará toda a base para organização de sistemas, servindo como destino da alimentação de dados estruturados ou não-estruturados e origem para extração de bancos de dados específicos;
- II - módulo transversal de gerenciamento de informações para monitoramento e avaliação, do tipo sistema, com alimentação de dados pelos órgãos, extração de relatórios, cruzamentos de indicadores, e interação com ObservaNit para divulgação e análise; e
- III - módulos específicos das políticas, do tipo sistemas, a serem desenvolvidos pelas áreas a partir do repositório de dados, com integração com módulo de gerenciamento de informações.

Art. 37. O DATANIT terá sua funcionalidade regulamentada pelo Comitê Executivo do Sistema, em conjunto com o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação - CETI, com base no Decreto 11.372, de 19 de março de 2013 e suas alterações.

Art. 38. O DATANIT será a referência de fonte de informação para estruturação de uma Central de Resultados de políticas públicas na Prefeitura de Niterói.

CAPÍTULO VIII

DO FÓRUM INTERSETORIAL DE AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE NITERÓI.

Art. 39. Fica criado o Fórum Municipal de Avaliação das Políticas Públicas de Niterói, de caráter consultivo, com o objetivo de mobilizar a sociedade para o acompanhamento da política de avaliação no município e seus resultados.

Art. 40. O Fórum será composta por representantes dos segmentos do Poder Público, Instituições de Ensino e Pesquisa, Conselhos Municipais, Iniciativa Privada e Sociedade Civil Organizada e será regulamentado em decreto posterior.

Parágrafo Único. O Fórum será presidido pelo Prefeito de Niterói.

Art. 41. Este Fórum terá como competências:

I - debater sobre os resultados das avaliações do Plano Estratégico Niterói Que Queremos 2033;

II - debater sobre os resultados das demais avaliações realizadas no âmbito desse Sistema;

III - debater sobre o Plano de Avaliação Bianual; e

IV - propor sugestões para aperfeiçoamento da política de avaliação de Niterói, sempre em consonância com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. O Comitê Executivo do Sistema definirá, em sua primeira reunião, um regimento interno para o seu funcionamento e o cronograma das reuniões, os locais de realização e organização das atas.

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

AXEL GRAEL - PREFEITO

Publicado em 17 de dezembro de 2021

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/05/2022

